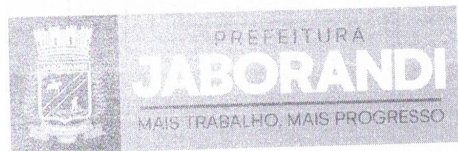


Leis



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 562/2025.

“Altera as Leis Municipais nº 500 de 21 de dezembro de 2022 e nº 553 de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Jaborandi-BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que a lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Jaborandi aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta o item “1.1.8. *Diretoria de Informatização*” no art. 11 da Lei Municipal nº 500, de 21 de dezembro de 2022, que passa a compor a referida Lei.

Art. 2º - Acrescenta o item “1.3.2. *Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional*” no art. 12 da Lei Municipal nº 500, de 21 de dezembro de 2022, que passa a compor a referida Lei.

Art. 3º - Acrescenta o item “1.9. *Núcleo de Educação Especial e Inclusiva - NEEF*” no art. 9º da Lei Municipal nº 500, de 21 de dezembro de 2022, que passa a compor a referida Lei.

Art. 4º - Altera e acrescenta no art. 35 da Lei Municipal nº 500/2022, de 21 de dezembro de 2022 (art. 3º da Lei nº 553/2025), os dispositivos que passam a compor a referida Lei nos seguintes termos:

“3.2.14. *Mecânico Autoeletro, 01, CE-8;*”

“3.2.15. *Mecânico de Motocicleta, 01, CE-8;*”

“4.1.40. *Diretor de Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NEEI, 01, CC-3;*”

“4.1.41. *Coordenador Pedagógico de Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NEEI, 01, CC-4;*”

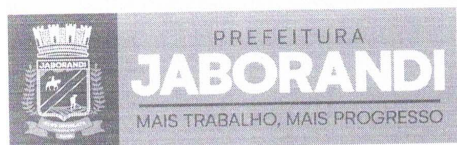
“4.2.2. *Assistente Social/Educação, 03, CE-6;*”

“4.2.8. *Bibliotecário, 02, CE-14;*”

“4.2.22. *Psicopedagogo, 07, CE-12;*”

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028



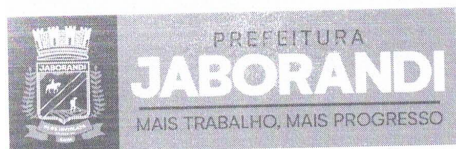
Estado da Bahia
Município de Jaborandi

- "4.2.25. Professor de Matemática, 20h, 10, CE-7;"
- "4.2.26. Professor de Língua Portuguesa, 20h, 10, CE-7;"
- "4.2.27. Professor de Geografia, 20h, 10, CE-7;"
- "4.2.28. Professor de História, 20h, 10, CE-7;"
- "4.2.29. Professor de Ciências, 20h, 10, CE-7;"
- "4.2.30. Professor do AEE, 20h, 05, CE-7;"
- "4.2.31. Professor de Libras, 20h, 01, CE-7;"
- "4.2.32. Professor de Língua Portuguesa para Deficientes Auditivos, 20h, 01, CE-7;"
- "4.2.33. Professor de Apoio para Deficientes Visuais, 20h, 01, CE-7;"
- "4.2.34. Psicanalista, 20h, 01, CE-10;"
- "4.2.35. Psicomotricista, 20h, 01, CE-10;"
- "4.2.36. Neuropsicólogo, 20h, 01, CE-10;"
- "4.2.37. Fonoaudiólogo, 20h, 01, CE-10;"
- "4.2.38. Secretário Administrativo, 01, CE-13;"
- "4.2.39. Terapeuta Ocupacional, 02, CE-4;"
- "5.1.23. Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, 01, CC-03;"
- "5.1.56. Diretor de Informatização e SUS, 01, CC-4;"
- "5.1.57. Assessor da Diretoria de Informatização, 01, CC-5;"
- "5.2.21. Farmacêutico Bioquímico, 02, CE-3;"
- "5.2.22. Fisioterapeuta, 03, CE-7;"
- "5.2.44. Terapeuta Ocupacional, 02, CE-4;"
- "5.2.45. Fonoaudiólogo, 20h, 02, CE-7;"
- "6.1.13. Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, 01, CC-3;"
- "6.1.14. Assistente do Coord. de Segurança Alimentar e Nutricional, 01, CC-4;"
- "6.1.15. Orientador Social, 01, CC-3;"
- "7.2.1. Agente Administrativo, Logística e Patrimônio, 01, CE-11;"
- "7.2.6. Técnico de Nível Superior em Pesca, 01, CE-3;"
- "7.2.8. Fiscal de Inspeção Agropecuária, 03, CE-8;"
- "7.2.13. Técnico de Nível Superior em Agroindústria, 02, CE-11;"
- "7.2.15. Técnico de Nível Superior em Gestão de Cooperativas, 01, CE-11;"
- "7.2.16. Técnico de Nível Superior em Irrigação e Drenagem, 02, CE-11;"
- "9.2.2. Agente Administrativo, Logística e Patrimônio, 01, CE-11;"

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

2



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

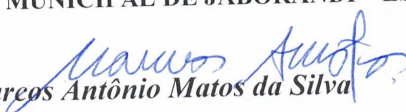
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias desta municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso, ficando revogadas às disposições em contrário.

Sanciono e presente Lei;

Aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA.


Marcos Antônio Matos da Silva

Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

3